



## NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2013

### TEMÁTICA:

Esclarecimentos aos gestores públicos do Estado do Tocantins quanto à obrigatoriedade de envio à CGE, solicitações oriundas de órgão de controle externo.

1. A matéria é regida pelas disposições contidas no Decreto nº 4.775, de 05 de abril de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de se informar a Controladoria Geral do Estado sobre solicitação oriunda de órgão de controle externo, que diz em seu artigo primeiro:

*Art. 1º Cumpre aos órgãos e entidades do Poder Executivo informar, de imediato, à Controladoria Geral do Estado sobre solicitação oriunda de controle externo.*

2. A Controladoria Geral do Estado do Tocantins pretende, por meio deste instrumento técnico de comunicação, orientar aos Gestores Públicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Tocantins, sobre a necessidade de se cumprir as regras contidas no supracitado Ato Normativo.

3. Nesse sentido e em consonância com as disposições do § 1º do art. 1º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em que "a responsabilidade fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas [...]", c/c o art. 48, inc. I, do referido dispositivo, no qual assegura a transparências das informações mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, neste caso realizado por este Órgão de Controle Interno, o qual visa orientar que sejam encaminhadas todas as demandas advindas de fiscalizações, auditorias, inspeções e de prestações de contas realizadas por órgãos da Administração Pública, independente da esfera do governo.

4. Neste sentido, o Governo do Estado, visando assegurar o cumprimento das finalidades do Controle Interno, editou o Decreto nº 4.775, de 05 de abril de 2013, que instrui à obrigatoriedade de envio de solicitações advindas de órgãos de controle externo e correlatos, bem como as informações referentes ao atendimento dos pleitos em comento.

5. Destarte, recomenda-se que:

- a) os órgãos e entidades do Poder Executivo enviem, de imediato, a Controladoria Geral do Estado as solicitações oriundas de organismos de controle externo e congêneres, visando a consolidação e implementação integrada de medidas preventivas;
- b) nesse sentido, devem ser considerados órgãos de controle, aqueles que tem atribuições legais de supervisão e fiscalização de ações de



cada secretaria, tanto no âmbito do Poder Executivo (AGU, CGU, DPF, DPRF, MPF, MPU, etc.), como no Legislativo (TCE, TCU, CD, e SF) e também no Judiciário.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E NORMATIVO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

**LEANDRO WANDERLEY COELHO**  
Assessor Executivo de Desenvolvimento Normativo

**ELIANA RODRIGUES DA SILVA**  
Diretora de Acompanhamento de Normas e Procedimentos

Herlon Mardo Garcia Barboza  
Assessor Executivo - CGE  
Matrícula - 1068431

- I – De acordo;
- II – Sugere-se o encaminhamento aos titulares de órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e sua publicação no site desta CGE.

Palmas, 09 de julho de 2013.

**JUVENAL GOMES DOS SANTOS**  
Diretor de Departamento de Acompanhamento de Gestão

- I – De acordo;
- II – Encaminhe-se, na forma sugerida.

Palmas, 9 de julho de 2013.

**RICARDO EUSTAQUIO DE SOUZA**  
Secretário-Chefe